



LEI Nº 186, DE 16 DE Setembro de 2019.

**CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE
PRIMAVERA – SMEP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA no ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

**DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
DE PRIMAVERA – SMEP**

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Primavera - SMEP, cujos órgãos terão, na forma desta Lei, natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e normativa que, em colaboração com os Sistemas Federal e Estadual de Ensino, têm função de planejar, organizar, implantar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais e estaduais de Educação.

TÍTULO II

DO CONCEITO E PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO

Art. 2º A educação abrange os processos formativos desenvolvidos na convivência humana na família, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Art. 3º A presente Lei disciplina a educação escolar que se desenvolve nas unidades educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Primavera - SMEP e tem como base os princípios previstos no Art. 206 da Constituição Federal, de 1988 e no Art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Art. 127 da Lei Orgânica Municipal, a saber:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- II - pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- IV - coexistência de instituições públicas e privadas no município;
- V - gratuidade do ensino público;





VI - valorização dos profissionais do magistério, garantida no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, Lei Municipal N° 004/2010;

VII - gestão democrática do ensino, na forma da Lei;

VIII - garantia do padrão de qualidade;

IX- respeito à liberdade.

Art. 4º São objetivos do Sistema Municipal de Ensino:

I - oferecer educação infantil e ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - oferecer atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

III - garantir atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

IV - manter escolas na zona rural oferecendo ensino com características e modalidades adequadas às necessidades e disponibilidades dessa população;

V - oferecer ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VI - oferecer educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VII - atender ao educando, na educação infantil e no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático e pedagógico, transporte, alimentação e assistência à saúde;

VIII - garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

IX - manter cursos de formação continuada aos docentes da rede municipal de ensino;

X - garantir a participação de docentes, pais e demais segmentos ligados às questões da educação municipal na formulação de políticas e diretrizes para a educação no município;

XI - manter um sistema de informações educacionais atualizado de forma a subsidiar o processo decisório e o acompanhamento e avaliação do desempenho do Sistema Municipal de Ensino;

XII - elaborar o Plano Municipal de Ensino, de duração plurianual, visando à articulação e desenvolvimento do ensino em seus diferentes níveis e à integração das ações do Poder Público Municipal.

TÍTULO III





**DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
DE PRIMAVERA – SMEP**

Art. 5º O Sistema Municipal de Ensino de Primavera compreende:

I - a Secretaria Municipal de Educação;

II - o Conselho Municipal de Educação;

III - as Escolas Públicas Municipais de Educação Básica;

IV - as Instituições de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada.

Art. 6º À Secretaria Municipal de Educação compete, além de outras atribuições previstas em legislação própria:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de educação do município de Primavera, interagindo com as políticas educacionais da União e do Estado de Pernambuco;

II - exercer ação distributiva em relação às suas unidades educacionais:

III - oferecer:

a) Educação Infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o Ensino Fundamental, a partir dos 06(seis) anos de idade, respeitando o que preceitua a LDBEN.

b) outros níveis de ensino, desde que atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência.

I - prestar atendimento educacional especializado aos portadores de necessidades especiais, preferencialmente na Rede Regular de Ensino:

II - atender aos alunos do Ensino Fundamental da Educação Infantil, e da Educação de Jovens e Adultos, matriculados na Rede Municipal de Ensino, com programas suplementares de alimentação e material didático:

III - realizar cadastramento das unidades educacionais no seu âmbito de atuação:

IV - executar atividades correlatas que lhe sejam inerentes.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação - CME é órgão deliberativo, consultivo e normativo do Sistema Municipal de Ensino de Primavera - SMEP.

§ 1º - Ao Conselho Municipal de Educação - CME compete as seguintes atribuições,

I - aprovar, em primeira instância, as políticas e planos educacionais propostos pela Secretaria Municipal de Educação;

II- deliberar sobre os documentos normativos curriculares elaborados pela Secretaria Municipal de Educação;

III - autorizar a criação e extinção de unidades educacionais, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Primavera - SMEP, de acordo com os critérios de





credenciamento de instituições fixados pelo CME, após análise de processos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - pronunciar-se sobre processo de regularização da vida escolar e da assistência educacional de crianças demandantes ou atendidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Primavera - SMEP;

V - apreciar programas, projetos e diretrizes para os níveis e modalidades de ensino municipal;

VI - zelar pelo cumprimento da legislação educacional.

§ 2º A estrutura, funcionamento e atribuição do Conselho Municipal de Educação - CME encontram-se previstos em legislação específica, na lei Municipal Nº 015, de 03 de junho de 2013.

Art.8º A função de Conselheiro Municipal de Educação é considerada de interesse público relevante e o seu exercício tem prioridade sobre as demais atribuições que sejam desenvolvidas por seus Conselheiros.

Art. 9º As Unidades Educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Primavera - SMEP, de acordo com suas especialidades, compete:

I - elaborar sua proposta pedagógica e executá-la através das ações compatíveis com as normas vigentes neste Sistema de Ensino;

II - administrar seu pessoal e os recursos materiais e financeiros a elas destinadas;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;

IV - prover os meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

V - articular-se com as famílias e comunidades, desenvolvendo processos de gestão participativa na Unidade Educacional;

VI - informar aos pais e responsáveis, a cada semestre, sobre a proposta pedagógica e o rendimento dos alunos;

VII - elaborar seu regimento, garantindo os direitos e deveres dos alunos, respeitando o que preconiza a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;

VIII - executar outras atividades correlatas.

TÍTULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 10º A gestão democrática da educação norteará as ações de planejamento, implementação e avaliação de políticas e planos de educação do município, garantindo a participação de docentes, pais, alunos, funcionários, representantes da comunidade,





das entidades que atuam no campo educacional e dos órgãos que integram este Sistema de Ensino.

Art. 11- O Sistema Municipal de Ensino de Primavera - SMEP, além de outros mecanismos previstos em lei e instituídos pelo Poder Executivo, contará com os seguintes instrumentos de gestão democrática:

I - o Conselho Municipal de Educação - CME;

II - a Gestão Democrática da Secretaria Municipal de Educação;

III - os Grêmios Livres Estudantis, nas Unidades Escolares onde existirem:

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 12 - São competências do Conselho Municipal de Educação:

I - formular a política educacional do município;

II - fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais no município;

III - encaminhar representações aos órgãos governamentais e não governamentais do Município, Estado e União das questões concernentes à educação e ao ensino;

IV - manter intercâmbio no município, com outros municípios, com os governos estaduais, com o governo federal, entidades estrangeiras visando ao aprimoramento do ensino;

V - propor ao Chefe do Executivo o estabelecimento de convênios;

VI - trabalhar em cooperação com outros órgãos de administração pública e da sociedade civil visando ao equacionamento dos problemas gerais ou específicos da educação e do ensino;

VII - acolher, dar seguimento e acompanhamento das representações que venha a receber referentes à sua área de atuação;

VIII - propor modificações na estrutura do Departamento de Educação e órgãos ligados à educação em âmbitos federal, estadual e municipal;

IX - sugerir medidas para a realização do censo escolar do município, bem como para a chamada escolar da clientela potencial em relação à educação infantil e do ensino fundamental.

Art. 13 São competências das instituições de ensino municipais:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;





V - prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

Art. 14 O ensino público municipal obedecerá às seguintes diretrizes:

I - gestão democrática através da participação efetiva do Conselho Municipal de Educação, Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres;

II - ensino fundamental em ciclos, obrigatório a partir dos seis anos;

III - admissão de estagiários do curso do magistério;

IV - projetos educativos extracurriculares obrigatórios e opcionais, obedecendo a jornada de trabalho docente;

V - informatização da parte administrativa da escola;

VIII - avaliação constante do processo ensino - aprendizagem por agentes internos e externos;

X - avaliação constante da escola.

Art. 15 O ensino infantil e fundamental será ministrado em estabelecimentos de ensino que serão organizados de acordo com o seguinte número de alunos por classe:

I – Educação Infantil:

Creche

1.a) Crianças de 0 a 1 ano: 10 crianças por professor, com um auxiliar/ cuidador;

2.a) Crianças de 2 a 3 anos: 15 crianças por professor, e até 25 crianças com um auxiliar/cuidador.

Pré-Escolar:

1.b) Crianças de 4 a 5 anos: 20 crianças por professor.

II – Ensino Fundamental - Anos Iniciais:

1º ano: 25 (vinte e cinco) estudantes;

2º e 3º ano: 30 (trinta) estudantes;

4º e 5º ano: 35 (trinta e cinco): 35 estudantes;

Fases I e II da EJA: 30 (trinta) estudantes;

III – Ensino Fundamental – Anos Finais:

6º ao 9º ano: 40 (quarenta) estudantes;





Fases III e IV da EJA: 35 (trinta e cinco) estudantes;

TITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

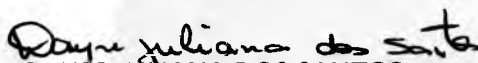
Art. 16- O Sistema Municipal de Ensino de Primavera – SMEP obedecerá em seu funcionamento, a Constituição Federal de 1998, às Diretrizes e Bases de Educação Nacional, descritas na Lei 9394/96, à Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, ao Estatuto do Magistério Público, Lei Municipal 003/2010 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério - PCCR, Lei Municipal nº 004/2010, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como à Legislação Federal, Estadual e Municipal que lhe for aplicável.

Art. 17- Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrente do funcionamento do Conselho Municipal de Educação correrão por conta do Tesouro Municipal.

Art. 18- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19- Revogam-se as disposições em contrário.

Primavera, 16 de Setembro de 2019.


DAYSE JÚLIANA DOS SANTOS

Prefeita Municipal

